



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

***Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, nas suas atribuições legais,  
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste RO, em conformidade com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução do CONTRAN sob o nº 958/2024.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

**Art. 2º** O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento.

**§ 1º** Para a retirada do equipamento deverá ser observado o procedimento administrativo ao qual se refere o § 1º do art. 5º desta Lei.

**§ 2º** Durante o período em que o equipamento estiver apreendido, fica o Poder Público responsável pela guarda e conservação do mesmo, sob pena de indenização.

**Art. 3º** Para os efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Nos casos em que os equipamentos sonoros estejam acomodados no porta-malas dos veículos, considera-se infração a esta Lei, conforme o definido em seu art. 1º, o funcionamento dos mesmos com o porta-malas aberto ou semi-aberto.

**Art. 4º** A condução dos equipamentos aos quais se refere esta Lei, por meio de reboque, acomodação no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos, deverá ser feita, obrigatoriamente, com proteção de capa acústica, cobrindo integralmente os cones dos alto-falantes, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso dos equipamentos acomodados no porta-malas, desde que este compartimento esteja fechado, fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo.

**Art. 5º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator, o proprietário do veículo ou ambos, solidariamente, conforme o caso, sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** O valor da multa será de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Ouro Preto do Oeste (UPFM), ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 200 (duzentos) vezes o valor da UPFM .

**§ 3º** Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.700/2020.

**Art. 6º** Não se inclui nas exigências desta Lei a utilização de aparelhagem sonora:

I - instalada no habitáculo do veículo, com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para seu interior.

II - em eventos do calendário oficial ou expressamente autorizados pelo Município,





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III desde que façam parte de sua programação, tais como: Micaouro, Reveillon, cavalgada e outras eventos autorizados pelo município, com definição de local e horários.

III- em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV- utilizada na publicidade sonora, atendida a legislação específica.

**Art. 7º** Fica o Município de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e com observância à legislação pertinente, autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados.

**§ 1º** O licenciamento e a autorização aos quais se refere o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.

**§ 2º** Qualquer cidadão que venha a sofrer incômodo decorrente de eventos entre os tipificados no caput deste artigo poderá formalizar reclamação ao órgão competente que, verificada a procedência da queixa, promoverá a suspensão imediata do mesmo.

**§ 3º** A reclamação prevista no § 2º deste artigo ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da queixa, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizado a proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta Lei.

**§ 1º** Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente autorizada a realizar parcerias ou convênios com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Rondônia ou o ente que vier a substituí-la, com a Polícia Militar, com a Polícia Federal e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programas e ações de esclarecimento e capacitação de associações comunitárias, entidades de classe, organizações não governamentais e entidades afins, com a finalidade de qualificá-las para o





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

acompanhamento e denúncias relacionadas ao eventual descumprimento do estatuído nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste , em 18 de agosto de 2025.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                   |                      |            |
|-------------------|----------------------|------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data       |
| Lei Complementar  | 49                   | 18/08/2025 |

|                                           |                                                                                     |                                                                                     |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: 1321337                               | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: BFF488AE                             |  |  |
| Processo: 0-0/0                           |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: 18/08/2025 12:49:56              | Finalização: 18/08/2025 12:56:24                                                    |                                                                                     |

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| MD5: C40196AF4BDC829B52A64A233DEC54AE                                    |
| SHA256: B8027510D2658C674944C42F3051451D719BA6A91665338920E5F01B7900B6C9 |

Súmula/Objeto:

**Proíbe o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, e dá outras providências.**

## INTERESSADOS

|                      |                     |    |                     |
|----------------------|---------------------|----|---------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 18/08/2025 12:53:23 |
|----------------------|---------------------|----|---------------------|

## ASSUNTOS

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| CRIAÇÃO DE LEI | 18/08/2025 12:53:41 |
|----------------|---------------------|

## RESPOSTAS

|                          |            |         |
|--------------------------|------------|---------|
| Aviso de Publicação 2841 | 19/08/2025 | 1321894 |
|--------------------------|------------|---------|

## ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                      |              |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
|  Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 19/08/2025 09:06:50 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 1321337 e o CRC BFF488AE.